



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2020.

Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção adequada das fezes geradas por animais domésticos em praças, parques e logradouros públicos do Município de Santa Leopoldina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças, calçadas, ruas, jardins ou outros logradouros públicos, que frequentarem esses locais com seus animais de estimação, ficam obrigados à remoção imediata dos excrementos fecais gerados nesses ambientes.

Parágrafo único. A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º. A responsabilidade de que trata esta Lei se aplica ao proprietário, ao condutor e ao cuidador do animal conduzido nos locais públicos .

Art. 3º. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou notificação escrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – nos casos de desobediência, autuação e aplicação de multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação da UNIF (Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina);

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de agosto de 2020.


SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa não somente incentivar a prática de boa vizinhança e da higiene, como também evitar a proliferação de doenças, pois é sabido que as fezes dos animais podem transmiti-las a outros animais e humanos, como aquelas provocadas pelo adenovírus, o parvovírus, giárdia, tênia, dentre outros patógenos.

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a matéria em comento é de competência legislativa do Município., porquanto inegável se afigura o interesse público local.

Dessa modo, após tramitação regimental, espera-se o apoio dos demais Edis por sua aprovação e posterior sanção pelo Poder Executivo.